



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 69, DE 2019

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 2019

*A Comissão de
constitucional, justiça e
cidadania.
Em 19/03/19.*

J. Martins

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre a realização de consulta popular, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, a fim de que os eleitores opinem sobre a limitação do número de reeleições para as Casas Legislativas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser realizado em data a ser definida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, para consultar o eleitorado acerca da limitação de reeleições para Senador, Deputados Federal, Estadual, Distrital e de Vereador.

Art. 3º O plebiscito será realizado em até noventa dias após a promulgação deste Decreto Legislativo.

Recebido em 19/03/2019
Horas 19:28

Fernando Sachetti Mat. 106218
SLSF-SGM



S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Art. 4º O eleitor responderá se concorda com a reeleição consecutiva de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, devendo optar por uma das seguintes alternativas, disponibilizadas na urna eletrônica:

- a) Até três vezes consecutivas;
- b) Sem limitação.

Art. 5º As legendas ou frentes partidárias terão direito a horário gratuito nos meios televisivos e radiofônicos para difundirem suas ideias e esclarecerem o eleitorado sobre a opção preferida, conforme dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 6º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da promulgação deste Decreto Legislativo ao Tribunal Superior Eleitoral, para que providencie sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa dar oportunidade aos eleitores para que se manifestem diretamente sobre a conveniência de se alterar o regime eleitoral, no tocante à reeleição para os cargos de senador, deputados federal, estadual, distrital e de vereador.

É sabido que as Constituições brasileiras nunca cogitaram de limitar o número de reeleições para esses cargos. Historicamente, nosso legislador fixou-se em restringir apenas a reeleição para o Executivo. Senadores, deputados e vereadores candidatam-se quantas vezes quiserem.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Senator Luiz do Carmo, is placed here.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O uso já secular do critério deu origem a oligarquias políticas - herança da cultura coronelista da República Velha, cujas gerações se sucedem nos parlamentos, dificultando a renovação de ideias e valores em todos os níveis de governo. Além disso, o modelo distorce o financiamento público de campanhas, desigualando a disputa eleitoral. No pleito de 2018, por exemplo, cada senador e deputado federal que buscava a reeleição contou com algo em torno de 15 milhões e 420 mil reais, representados pelas emendas individuais ao orçamento da União nos quatro anos da legislatura anterior. Os iniciantes não tiveram isso.

Às vezes, a distorção acontece dentro dos próprios partidos, que privilegiam quem já tem mandato na distribuição do fundo de campanha. Segundo a *Folha de S. Paulo*, de 06.09.2018, 65% do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha do MDB, PT, PSDB, PP e PSB ficaram com os postulantes à reeleição, que abocanharam 189,8 dos 293 milhões de reais recebidos.

Além de propiciar tratamento desigual, a reeleição ilimitada enseja o surgimento do chamado político profissional, nem sempre preocupado com os interesses coletivos, mas com o *status* pessoal, as demandas dos amigos e familiares.

O Brasil nunca discutiu profundamente o assunto, mas o debate é antigo. Em artigo, o advogado Vinicius Cordeiro lembra a revolução francesa, em que a Assembleia Constituinte de 1791 limitou os mandatos legislativos a uma única reeleição, por proposta

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz do Carmo".



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

de Robespierre¹. Na América do Norte, onde cada Estado tem seu direito eleitoral, o instituto é limitado. De acordo com estudo realizado por Maria Elisabeth Guimarães Teixeira Rocha, subscrito pelo mesmo Vinicius Cordeiro, vários deles o restringem por vezes ou duração dos mandatos: Arizona, Arkansas, Califórnia, Colorado, Dakota do Sul, Flórida, Idaho, Maine, Michigan, Missouri, Montana, Nevada, Ohio, Oklahoma, Nebraska, Utah e Wyoming². Na América do Sul, o Peru aboliu o instituto recentemente, por decisão popular.

Entre nós, a discussão começou recentemente, provocada, sobretudo, pela impaciência da sociedade com as sucessivas reconduções de políticos tradicionais, muitos envolvidos em escândalos financeiros. Diferentes propostas já foram apresentadas nas duas Casas do Congresso Nacional. Algumas foram arquivadas, outras repousam nas Comissões de Constituição e Justiça.

O presente projeto certamente fomentará o debate com o principal interessado: o eleitor, que sempre deve ser ouvido quando se propõe a remover práticas já fortemente enraizadas entre nós, como neste caso.

Convicto de sua importância e oportunidade, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

¹ CORDEIRO, Vinicius. *Da limitação dos mandatos no poder legislativo*; disponível em <https://jus.com.br/artigos>. Acesso: 26.02.2019.

² ROCHA, Maria Elisabeth Guimarães Teixeira *apud* Vinicius Cordeiro. *Idem, ibid.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. E. G. Teixeira".



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,


Senador Luiz do Carmo
MDB/GO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

OK 1.	Fernandes Litchi	W. Lefel
OK 2.	Luis Carlos Mazzoni	Mazzoni
OK 3.	Jairinho Campi	Jairinho
OK 4.	ALESSANDRO VIEIRA	Alessandro Vieira
OK 5.	Marcos do Carmo	Marcos do Carmo
OK 6.	E. AMIN	E. Amin
OK 7.	Byron Góes	Byron Góes
OK 8.	Flávio Dino	Flávio Dino
OK 9.	W. Lefel	W. Lefel
OK 10.	W. Lefel	W. Lefel
OK 11.	Olívio Tavares	Olívio Tavares
OK 12.	Zéu de Galo	Zéu de Galo
OK 13.	Paulo Paim	Paulo Paim
OK 14.	Carla Silveira	Carla Silveira
OK 15.	PAULO PAIM	PAULO PAIM
OK 16.	LASIER	LASIER
OK 17.	Meio de Jers	Meio de Jers
OK 18.	Zequinha Marinho	Zequinha Marinho
OK 19.	Lucas Barreto	Lucas Barreto
OK 20.	Sergio Petró	Sergio Petró



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca da reeleição para membros das Casas Legislativas.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.624, de 4 de Fevereiro de 1993 - Lei Federal do Plebiscito - 8624/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8624>

- Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998 - Lei da Soberania Popular - 9709/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9709>